

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****ATA DA 40ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 2020****SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas dez horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente **(1) comunicou** ao público em geral duas cartilhas **(i)** da Ouvidoria **(Carta de serviços ao cidadão**, coordenada pelo juiz José Dantas de Paiva) e **(ii)** da Secretaria Judiciária **(Dia da Eleição**, voltada ao público em geral) do TRE-RN, produto de experiências de eleições anteriores; além do trabalho desenvolvido pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) “Mulher, a Democracia precisa de você!”; **(2) reiterou** o convite para mais um evento das **“Tardes Eleitorais”**, com o tema **“Proteção Jurídica da participação feminina no processo democrático”**, amanhã, às 17h, com a participação da juíza Adriana Magalhães, da Procuradora Caroline Maciel e da Secretária Judiciária Lígia Limeira; **(3) compartilhou** comunicado da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal no sentido de orientar a todos que eventual contágio/informação de contágio pela Covid-19 fosse informado ao Setor Médico do TRE-RN para regular procedimento; **(4) registrou** a presença das juízas **Hadja Rayanne**, juíza titular da 3ª Zona da Capital, e **Ticiano Nobre**, juíza auxiliar da Presidência; e **(5) externou** a saudade do convívio com o **juiz José Dantas de Paiva**, que encerraria o biênio. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reafirmaram as

deferências ao juiz em despedida. Em particular, o juiz homenageado (1) agradeceu a recepção de todos, em especial, aos membros da Corte e à Procuradora Eleitoral; (2) **destacou**, como Ouvidor, a participação dos servidores **Cláudio Fernandes Bezerra de Mello** e **Marcelo Freire de Lima** na elaboração da **Carta de serviços ao cidadão** e, como juiz da Corte, a colaboração dos servidores **Jussyer Marques Souza de França**, **Nadia Aline Tinoco Cortez** e da estagiária **Bruna Camelo Januário**; e (3) **consignou** a honra de colaborar com a Justiça Eleitoral como membro da Egrégia Corte Eleitoral do RN. **JULGAMENTOS**

- PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46-32.2017.6.20.0000. Origem: Natal-RN.

Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Requerente: Partido Solidariedade - SD/RN – Estadual. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB: 7719/RN. Requerente: Kelps de Oliveira Lima. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB: 7719/RN. Requerente: Lealdo Pezzi Araújo. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa - OAB: 7719/RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. O advogado Caio Vitor Ribeiro Barbosa realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional, em sede preliminar, AFASTOU a alegação de nulidade do feito por inversão da ordem prevista para o rito de julgamento na Resolução TSE n.º 23.546/2017; e DECLAROU a inconstitucionalidade de forma incidental do Art. 55-A, c/c 55-c da Lei 9.096/95, nos termos suscitados pela Procuradoria Regional Eleitoral. No mérito, DESAPROVEU as contas do ÓRGÃO REGIONAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE, no Estado do Rio Grande do norte, relativas ao exercício de 2016, determinando: a) o recolhimento ao erário da importância de R\$ 8.806,95 (oito mil, oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido de multa no percentual de 10%, perfazendo o montante total de R\$ 9.687,64 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplidos no prazo de 6 (seis) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o

pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual (Art. 49, §3º, II a IV, da Resolução 23.464/2015); e b) a transferência, para conta específica, do saldo referente à importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, no valor de R\$ 11.695,15 (onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que esse saldo remanescente seja aplicado dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade. ADEMAIS, nos termos do art. 59, III, da Resolução 23.604/2019, DECIDIRAM em determinar que, após o trânsito em julgado, se comunique a presente decisão ao órgão de direção nacional do partido; assim como se proceda à anotação no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO). Decidem ainda que o desconto no repasse de quotas do fundo partidário decorrente da sanção imposta nos presentes autos deve ser suspenso durante o segundo semestre de ano eleitoral, tal como preconizado no Art. 49, §6º, da Resolução 23.464/2015, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. **PROCESSO ADIADOS: RECURSO ELEITORAL Nº 34-**

29.2016.6.20.0040. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevêdo Neto. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores – PT – Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richelieu Rouky Regis Raulino – RN12761 e Carlos Augusto Dias Moraes – RN16064. Recorrido: Jose Amancio da Silva. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, com as ressalvas de entendimento do juz Ricardo Tinôco, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e desproveu o recurso, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600176-**

36.2018.6.20.0000. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – órgão partidário estadual – de exercício financeiro – 2017. Requerente: Partido Social Democrático - PSD/RN. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena – RN5036. Responsável: Robinson Mesquita de Faria. Advogado: Fabio

Cunha Alves de Sena – RN5036. Responsável: Franklin Rocha de Azevedo. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena – RN5036. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU as contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), relativamente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do voto do relator. **PAUTA DO DIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601555-12.2018.6.20.0000.** Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – órgão partidário estadual – exercício financeiro – 2017. Requerente: Patriota – PATRI/RN. Advogados: Luiz Gomes – RN3417 e Rosa Maria Soares Gomes – RN15594. Responsável: Luiz Gomes. Advogado: sem advogado. Responsável: Carlos Eduardo da Costa Almeida. Advogado: sem advogado. Responsável: Laís Soares Gomes. Advogado: Luiz Gomes – RN3417 e Rosa Maria Soares Gomes – RN15594. Responsável: Allan Cesar Marques de Oliveira Macena. Advogado: Sem Advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, em DESAPROVAR AS CONTAS do órgão estadual do PATRIOTA - PATRI, do Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2017, nos termos do voto da relatora. Concluída a pauta judicial, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600112-55.2020.6.20.0000.** Protocolo: 6698. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de Resolução. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU a resolução, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600113-40.2020.6.20.0000.** Protocolo: 6700. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU a prorrogação da requisição dos servidores descritos na tabela de fls. 164/167, com efeitos a contar do prazo final

da requisição consignado na referida relação, estendendo-se por novo período de 1 (um) ano quanto aos servidores municipais e estaduais, e de até 3 (três) anos quanto aos servidores federais, conforme o caso, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem dos servidores, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, §1º, c/c o Art. 7º, §4º, da Resolução TSE 23.523/2017 e a Lei nº 13.328/2016. ADEMAIS, no tocante aos servidores federais, DETERMINAR aos Juízes Eleitorais que procedam a devolução destes ao final do prazo de 3 (três) anos da requisição, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 13.328/2016 e a ausência de disponibilidade orçamentária para o reembolso da remuneração dos servidores, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600114-25.2020.6.20.0000.** Protocolo: 6702. Origem: Natal-RN. Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Requisição. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com as ressalvas de entendimento do juiz Carlos Wagner, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DEFERIR o deferimento da prorrogação da requisição dos servidores insertos na tabela de fls. 43/44, com efeitos a contar do prazo final da requisição consignado na referida relação, estendendo-se por novo período de 1 (um) ano quanto aos servidores municipais e estaduais, e de até 3 (três) anos quanto aos servidores federais, conforme o caso, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem dos servidores, nos termos da Resolução TSE 23.523/2017 e da Lei nº 6.999/82. ADEMAIS, no tocante aos servidores federais, DETERMINAR aos Juízes Eleitorais que procedam a devolução destes ao final do prazo de 3 (três) anos da requisição, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 13.328/2016 e a ausência de verba orçamentária para o pagamento da requisição por mais de três anos, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às doze horas e cinquenta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral